



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2219

Manaus, Quarta-feira, 22 de setembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 257/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 089/2021-CSMP, datada de 27.08.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 95.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 258/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 090/2021-CSMP, datada de 27.08.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 85.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 090/2021-CSMP, datada de 27.08.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 85.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 259/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014603, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o plano de carreira e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Amazonas,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela GABRIELA ROMERO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 17.09.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 260/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015360, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, ora com suas atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o plano de carreira e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Amazonas,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela VALÉRIA DA SILVA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.09.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 261/2021/PGJ

Institui e regulamenta o "Portal da Transparência" no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância da mais ampla divulgação dos atos da Administração do Ministério Público, em cumprimento à previsão de acesso à informação prevista no inciso XXXIII do Art. 5º, bem como aos princípios da publicidade e da eficiência previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação, aplicável ao Ministério Público por disposição expressa de seu Art. 1º, Parágrafo Único, Inciso I;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, V e XXXIII, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre o "Portal da Transparência do Ministério Público"; e

CONSIDERANDO o Art. 6º, IV, e o Art. 15, I, do Ato nº 176/2021/PGJ, de 1º de julho de 2021, o qual dispõe sobre a estruturação e as atribuições da Divisão de Controle Interno no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1.º Adequar o "Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Amazonas" às legislações vigentes e regulamentar o seu funcionamento, com a finalidade de permitir aos cidadãos e à sociedade organizada o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos programas e ações no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, entre outras informações de interesse público.

Art. 2.º A Divisão de Controle Interno do Ministério Público do Estado do Amazonas realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores para o Portal da Transparência, competindo-lhe:

I - realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do MPAM, quanto à sua forma, conteúdo e atualização;

II - propor às unidades gestoras acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;

III - demandar aos órgãos administrativos o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;

IV - fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência com as normas e orientações que regem o seu funcionamento;

V - receber e analisar as demandas de adequações do Portal da Transparência formuladas pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suas avaliações e classificações no ranking nacional;

VI - receber e analisar as demandas de adequações do Portal da Transparência formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como suas avaliações e classificações no "Ranking do Controle Interno".

Art. 3.º O conteúdo do Portal da Transparência abrangerá os dados determinados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Serão disponibilizados recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem inseridas no Portal pelos setores responsáveis, sob a coordenação da Diretoria-Geral - DG, órgão responsável por gerir a execução do processo de alimentação mensal dos dados.

§ 1º. A Divisão de Controle Interno confeccionará e manterá atualizado o Manual da Transparência do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual será enviado para aprovação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos até o final de abril de cada ano, documento no qual constarão as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

especificações dos conteúdos determinados pelo órgãos fiscalizadores bem como a determinação dos setores responsáveis por inserir as informações para cada área.

§ 2º. O Manual da Transparência do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ser atualizado a qualquer tempo, sobretudo nos casos de recomendações expedidas pelos órgãos de controle que caracterizarem a urgência para tanto.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC será responsável pela viabilização da infraestrutura, contando com suporte técnico, e dos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento, armazenamento e garantia da segurança das informações existentes no “Portal da Transparência”, mantendo seus registros de forma perene e conservando em acervo ou biblioteca digital, além de realizar as alterações que se fizerem necessárias para as adequações às legislações.

Art. 6º As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita à apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e à prestação de contas anual, cujas informações serão inseridas até o final de abril de cada ano.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 36/2010/PGJ, de 25 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 262/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 277.2021.CPL.0694706.2020.012733, oriundo da Comissão Permanente de Licitação (Procedimento Interno SEI 2020.012733);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho N.º 252.2021.01AJ-PGJ.0697592.2020.012733, datado de 21 de setembro de 2021,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos do ATO N.º 411/2020/PGJ, datado de 03.12.2020, referente à empresa COOL - EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.730.820/0001-52, nos seguintes termos:

Onde se lê:

I – APLICAR à empresa COOL - EMPREENDIMIENTOS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 05.730.820/0001-52, a penalidade administrativa de MULTA de 30% sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE01008, perfazendo o montante de R\$ 728,55 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), combinada com a SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses.

Leia-se:

I – APLICAR à empresa COOL - EMPREENDIMIENTOS LTDA, sediada

nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 05.730.820/0001-52, a penalidade administrativa de MULTA de 30% sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE01008, perfazendo o montante de R\$ 728,55 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), combinada com o IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2023-A/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar provimento à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Parintins, tendo em vista a realização constante de audiências, bem como, o número de processos judiciais acumulados, segundo informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO que o membro ministerial titular da comarca de Apuí encontra-se com atuação restrita à referida comarca, e observando-se, ainda, o critério de produtividade mensurado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, § 3.º, do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Apuí, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Parintins, no período de 23/08/2021 a 24/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2324/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242409-65.2013.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2325/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0768383-03.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2326/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao

interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615491-75.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2327/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado para a 106.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0209484-35.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2328/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245478-37.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Marta José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2329/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 83.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0644047-24.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2334/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214162-69.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214162-69.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2340/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0614520-90.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2352/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620472-50.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2359/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 100.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600990-87.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2360/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200038-18.2015.8.04.0001,

em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2361/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 96.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0650004-69.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2362/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 104.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0247086-36.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 104.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0247086-36.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2363/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615127-11.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2364/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0406/2021/SGMP, datado de 15.09.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00001043-2);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de

06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento n.º 01.2021.0001043-2, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Jefferson Neves de Carvalho, André Luiz Medeiros Figueira e Vicente Augusto Borges Oliveira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2367/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0654206-26.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2375/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2153/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de SETEMBRO/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2153/2021/PGJ, datada de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

30.08.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES, item 7 (Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo), conforme abaixo especificado:

POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo

Período: 18.09.2021 a 30.09.2021

EXCLUIR: Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida

INCLUIR: Dra. Karla Cristina da Silva Sousa

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2384/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 11.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201998-72.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2385/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas

para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0234636-61.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2389/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 2121/2021/CR, datado de 14.09.2021, oriundo da Secretaria das Câmaras Reunidas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015880);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, para participar da oitiva individual das testemunhas arroladas nos autos do Processo n.º 0006018-88.2019.8.04.0000, a ser realizada no dia 30.09.2021, às 9h, por meio de audiência telepresencial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2392/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0661801-42.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2393/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 102.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0667795-85.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2396/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00001214-1;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 0436/2021/SGMP, de 20.09.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1926/2021/PGJ, de 12.08.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2397/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0003748-53.2020.8.04.5401, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2398/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 088.2021.GAJCRIM, datado de 21.09.2021 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00005542-0);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0620677-79.2021.8.04.0001, em tramitação na Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2400/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no dia 22.09.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2401/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002779-51.2013.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

Extrato Nº 18.2021.CPL.0693055.2020.016913

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.023/2021-CPL/MP/PGJ SRP
PROCESSO SEI N.º 2020.016913

Aos 13 dias do mês de setembro de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa: BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 32.324.669/0001-25, conforme detalhado abaixo, resultado do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ SRP, cujo objeto é a formação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes de seu Edital e anexos.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos

produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Item 1 - Fornecimento e instalação de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas).

Marca: INBRAPE.

Unidade: m2

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Item 2 - Instalação de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno.

Unidade: m2

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 73,00 (setenta e três reais)

Item 3 - Fornecimento de bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Item 4 - Instalação de bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Item 5 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 90,00 (noventa reais)

Item 6 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Item 7 - Substituição de Corrente de polipropileno ou metálica (para conexão inferior das lâminas).

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 20,00 (vinte reais)

Item 8 - Substituição de Lâmina Vertical em PVC lisa, conforme modelo especificado no item 01.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 21,00 (vinte e um reais)

Item 9 - Substituição de Lâmina Vertical em PVC Texturizado, conforme modelo especificado no item 01.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

Item 10 - Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Unidade: m2
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA delega competência ao servidor responsável pelo Setor de Conservação e Manutenção Predial - SCMP para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção na Entrância Inicial prejudicado:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000033-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 013/2021-CSMP (datado de 25.08.2021, publicado no Dompe nos dias 25 e 26.08.2021), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 26.08 a 08.09.2021 (8 dias úteis).

Não houve inscrito. DESERTO.

A) DEMANDAS AJUIZADAS
 (EM ANEXO)

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da Secretaria do CSMP:

1. Apresentação do formulário online de inscrição para concursos de movimentação na carreira.

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0666/2021/CGMP (SEI_2021.015114), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 55.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

2. OFÍCIO N.º 0670/2021/CGMP (SEI_2021.015249), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 18.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. OFÍCIO N.º 0707/2021/CGMP (SEI_2021.015644), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão e da Promotoria Eleitoral junto à 34.ª Zona Eleitoral.

4. OFÍCIO N.º 0711/2021/CGMP (SEI_2021.015706), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de

Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.

- Demais comunicações

1. MEMORANDO N.º 15.2021.18PROM_MAO (SEI 2021.015089), o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas, informa que, à época do término de seu exercício na 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus, constava, nas filas do SAJ-MP, três processos na fila de trabalho judicial e dez processos na fila de trabalho extrajudicial, todos em situação regular.

2. MEMORANDO N.º 20.2021.18PROC (SEI 2021.014850), a Excelentíssima Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, encaminha o Relatório de Transição da 18.ª Procuradoria de Justiça, como demonstração de que se desvinculou dessa Procuradoria de Justiça.

3. MEMORANDO N.º 26.2021.61PROM_MAO (SEI 2021.015063), o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. João Gaspar Rodrigues, informa que retornou às suas atribuições na 61.ª Promotoria de Justiça, após afastamentos em virtude e nomeação para o cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e, em seguida, gozo de período de férias de 60 dias.

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. PROCESSO SEI N.º 2021.013015

Assunto: Convocação ad referendum, pelo Ato n.º 235/2021/PGJ, da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA para a 105.ª Promotoria de Justiça de Manaus, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, na forma do art. 4.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Sem relatoria.

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000310.

Assunto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta (Compromisso de Ressarcimento ao Erário), firmado na Ação de Improbidade Administrativa n.º 0204826-22.2018.04.0001.

Interessado: Ministério Público do Amazonas.
 Relator: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000018-9.

Assunto: Solicitação de reabertura, para fins de remoção, da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

Interessados: Dra. Priscilla Carvalho Pini.
 Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

C) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000027-7.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2021-CSMP (datado de 19.07.2021, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.07.2021), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 21 a 30.07.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 03.08.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 04 a 06.08.2021 (3 dias);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demósthene Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Prazo para desistência: Conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Luiz do Rêgo Lobão Filho (*12.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
2. Kepler Antony Neto (*16.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
3. José Augusto Palheta Taveira Júnior (*22.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição - 2.º quinto);
4. Fabrício Santos Almeida (*29.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 3.º quinto);
5. Fábila Melo Barbosa de Oliveira (*36.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 3.º quinto);
6. Karla Cristina da Silva Sousa (*39.º - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 4.º quinto);
7. Eric Nunes Novaes Machado (*41.º - **atualmente ocupa a 39.ª posição - 4.º quinto);
8. Miriam Figueiredo da Silveira (*45.º - **atualmente ocupa a 43.ª posição - 4.º quinto);
9. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (*47.º - **atualmente ocupa a 45.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando as promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição n.º 001 (Ato n.º 181/2021/PGJ) e 002/2021-CSMP (Ato n.º 182/2021/PGJ).

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Nº MP: 01.2021.00002617-9

Tipo: Notícia de Fato

Noticiante: irene de souza lima

Noticiado: Empório 66 e Chácara Divina

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00002617-9, referente ao seguinte fato:

Declara que estão fazendo festa clandestina no Empório e na Chácara Divina na Travessa Monte Castelo com o parque Minas Gerais, com som muito alto, som ao vivo com direito a palanque e luz de canhão, iniciando às 21:00hs terminando as 7:00hs da manhã do dia seguinte, perturbando o descanso dos moradores da comunidade, isso vem acontecendo todos os fins de semana. Já foi feita queixa no meio ambiente e no 8º Cicom e mandaram que procurassem o nosso direito.

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura de Iranduba, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos proprietário dos locais.

A Secretaria de Meio Ambiente realizou diligência no local e produziu o relatório técnico de fiscalização, de fls. 13-15, no qual restou evidenciado que, no Empório, localizado na Estada do Caldeirão, km 01 não restou evidenciada a veracidade dos fatos.

Deve-se destacar que o proprietário do local informou que o que ocorreu no dia foi apenas um fato isolado e que não voltaria a acontecer.

O relatório informou ainda que a Chácara Divina, também

denunciada, se encontrava fechada e não foi possível encontrar o responsável.

É o básico relatório. Passo a considerar.

Pelo que se depreende dos autos a denúncia narra a ocorrência de eventual crime ambiental (poluição sonora). Contudo, entendo que, neste momento, não existem elementos hábeis à apuração acerca da ocorrência ou não do crime em tela.

Como já explicitado, durante a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, os fiscais não encontraram nenhum indício de que estava existindo poluição sonora, inexistindo apreensão de materiais sonoros, caixas de som e/ou qualquer aparelho capaz de causar poluição sonora.

Neste sentido, deve-se destacar a ausência de provas técnicas, periciais, já que a Secretaria de Meio Ambiente nada encontrou durante sua fiscalização.

Convém esclarecer que a prova técnica ou pericial é imprescindível à constatação da poluição sonora ou necessária à averiguação de qualquer outro crime ambiental.

Mesmo que se a denunciante juntasse vídeos do evento ocorrido, não haveria como, neste momento, se medir os decibéis, tornando inviável qualquer medida judicial ou extrajudicial no tocante a este ponto.

Nada obstante, restou esclarecida a inexistência de licença para funcionamento pelo local vistoriado, o que revela que a ocorrência de evento sem a documentação pertinente se afigura irregular.

O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP do Estado do Amazonas estabelece:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

No caso dos autos, observa-se que o problema narrado não é passível de comprovação, porque se refere a evento passado, além de não haver indícios da ocorrência da irregularidade referida.

Deste modo, considerando que não há provas das irregularidades cometidas, não há razão para que o presente procedimento continue tramitando, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Determino ainda a cientificação das partes em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça.

Por fim, recomendo que seja cientificada a Prefeitura de Iranduba para que FISCALIZE a ocorrência de festas nos locais denunciados, bem como irregularidades acerca das licenças dos locais denunciados.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Iranduba/AM, 02 de setembro de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade
Promotora de Justiça Substituta

B) após, ARQUIVE-SE a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, I da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

c) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nhamundá/AM, 21 de setembro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2021.00002417-0.

DESPACHO

Trata-se de denúncia feita por Maria de Lourdes Alves da Silva, que versa sobre interesse particular, tendo em vista que, de acordo com informações, estaria sua residência sendo prejudicada pelas árvores que a sua vizinha, Tania Lopes Feitosa, possui, conforme informações da própria notificante.

Desta forma, o Ministério Público entende pelo indeferimento da notícia de fato, com base no art. 23, I, da Resolução 006/2015, do CSMP, devendo a notificante procurar a defensoria pública para solução de seu problema, ou advogado particular, a fim de mover ação cabível.

Cientifique-se o notificante, nos moldes do art. 18, §1º, da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, informando-o acerca da possibilidade de apresentar, caso queira, recurso no prazo de 10 (dez) dias junto ao CSMP/AM.

Dispensa-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 19 da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decorrido o prazo, proceda-se ao arquivamento da presente notícia de fato com cientificação ao Centro de Apoio Operacional, conforme art. 20, §2º da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 27 de julho de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Notícia de Fato 038.2021.000009

Interessados: GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, em decorrência da prática de atos de desmatamento no polígono compreendido nas coordenadas geográficas S01º58'6,4" e N57º2'19,5", houve o embargo de área/atividade, com a finalidade de viabilizar o reflorestamento e a recuperação de área degradada, no dia 30 de novembro de 2013.

Nesse termo de embargo expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a ordem de embargo foi expedida contra o réu Gledson Hadson Paulain Machado e teve como fato motivador o anterior desmatamento de área correspondente a 96,2417ha.

De acordo com o Relatório de Apuração de Infrações Administrativas Ambientais, produzido nos autos do Processo 02512.000091/2019-57:

O presente Auto de infração diz respeito à infração de descumprimento de embargo ao termo de embargo n. 420973/C detectado por equipe técnica do Núcleo de Monitoramento e Informação (NMI) do IBAMA/AM onde na Informação Técnica nº 26/2018-NMI-AM/DITECAM/SUPES-AM (Processo IBAMA 02512.000037/2013-16) demonstra que o tal embargo fora desrespeitado, fato comprovado pela continuidade do desflorestamento o que comprova a infração ambiental.

Ou seja, além de impedir a regeneração do meio ambiente, o réu ainda promoveu a continuidade do desmatamento ilegal, sem autorização e em desacordo com as prescrições legais, em área correspondente a 96,2417ha.

Destaque-se que o Termo de Embargo foi expedido em razão de, no dia 30.11.2013, segundo a autoridade administrativa, ter destruído 96,2417ha de Floresta Amazônica, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão competente. Ainda que se discutisse a responsabilidade pelo desmatamento da área, no período anterior a 2013, no ano de 2014, houve a transmissão formal da posse da área embargada ao réu Gledson Hadson Paulain Machado e, no exercício da posse, impediu a regeneração da área afetada, com o aumento do desmatamento.

Por todas essas razões, determino a adoção das seguintes medidas:

A) ELABORE-SE minuta de ação civil pública, distribuindo-a a um dos juízes de direito da Comarca de Nhamundá/AM, com cópia dos presentes autos;

AVISO

Nº MP: 01.2021.00002716-7

Tipo: Notícia de Fato

Notificante: gilberto anhoque

Noticiado: Gilberto de Deus

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00002716-7, referente à suposta perseguição de Gilberto de Deus, Chefe de Secretaria, em desfavor de Gilberto Anhoque, ao mandar seus subordinados embargarem o local, no Ramal do Areal, onde funciona a Cooperativa de Energia Usina Natural, aparentemente sem previa notificação e sem justificativa aparente.

Relata ainda que, no dia dos fatos, o denunciado teria colocado um cadeado e trancado dentro do estabelecimento um dos colaboradores, impedindo sua saída do local.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Chefe da Casa Civil, Sr. Gilberto Alves de Deus, para que prestasse informações acerca do caso.

Em resposta, às fls. 12/18, a Procuradoria Geral do Município esclareceu que a denúncia formulada pelo noticiante tem a intenção de induzir a erro o Poder Público, já que o noticiante sonegava impostos e estava com uma obra irregular.

Conforme informações prestadas pela Prefeitura de Iranduba, no dia 25 de fevereiro de 2021, foi expedido o Termo de Notificação 002/2021, em nome de Gilberto Anoque.

Fora elaborado um Relatório Técnico nº 003/2021 pelo engenheiro Francisco Carlos Amorin, relatando que a obra se encontrava irregular, sem a devida licença de construção.

Acrescentou que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não tinha os projetos de construção, sendo concedido prazo para que a empresa se regularizasse.

A Secretaria de Infraestrutura aguardou mais de 4 meses, sem que a empresa apresentasse qualquer resposta acerca da notificação, motivo pelo qual expediu a Notificação de Embargo nº 044/2021 – SEMINF, no dia 14 de julho de 2021, com o intuito de coibir prática de atividade ilegal por parte da Cooperativa de Energia Natural, já que houve negativa quanto ao recolhimento das taxas devidas ao Município.

Esclareceu ainda que houve diversas tentativas por parte da Prefeitura com o responsável pela obra, para que fossem sanadas as irregularidades. Contudo, restaram frustradas.

Consta ainda que, na época da primeira notificação, Gilberto de Deus era o Secretário de Infraestrutura e por conhecer do caso, a nova Secretária Valessa de Souza dos Santos pediu que acompanhasse a diligência.

A diligência de embargo foi realizada pelos fiscais, Cleomar Bentes da Costa e Wagner Benes Nunes, bem como pela Secretária Valessa de Souza dos Santos.

Consta dos autos que, ao chegar ao local, a equipe fez diligências e encontrou o local fechado, sem movimentação de pessoal, motivo pelo qual procedeu ao embargo da obra, mediante a aposição de cadeados no portão e placas de sinalização de obra embargada.

É o básico relatório. Passamos a considerar.

Inicialmente, verifica-se que a denúncia narra suposta perseguição do Sr. Gilberto de Deus para com o noticiante, Sr. Gilberto Anhoque.

Neste aspecto, entendo que não restou comprovado nenhuma perseguição ou atuação fora da normalidade.

Pelo que relatou a Prefeitura de Iranduba, o noticiante é diretor de uma usina de energia natural e, segundo informações, possuía obra irregular e sem identificação, conforme se observa no termo de Notificação nº 002/2021, constante nas fls. 18 dos autos.

No referido documento, pode-se observar que a notificação foi recebida, já que lá consta a assinatura de algum preposto da empresa. Assim, resta que a empresa tinha ciência inequívoca das irregularidades.

Ocorre que o noticiante, em sua denúncia, afirma que não havia obra nenhuma.

Acerca de tal ponto, deve-se destacar que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade. Por certo tal presunção é juris tantum, isto é, admite prova em contrário.

Nestes termos o art. 405 do Código de Processo Civil:

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

Neste sentido, o documento público (termo de notificação) que foi expedido in loco pela Administração Pública (Secretaria Municipal de Infraestrutura) tem total força probatória para provar que, de fato, existia uma obra, que estava irregular.

Assim, cabe ao noticiante provar que a obra não existia, o que não ocorreu nos autos.

Ademais, com relação à suposta perseguição, observa-se que somente no tempo da primeira notificação o Sr. Gilberto de Deus era Secretário de Infraestrutura.

Atualmente, houve a substituição por Valessa de Souza dos Santos, ou seja, se de fato existia alguma prática de perseguição, por óbvio não vai mais ocorrer.

Não obstante, deve-se destacar ainda a aparente legalidade no embargo da obra realizado pela Administração Pública Municipal.

Sabe-se que o ato ilegal do particular que constrói sem licença rende ensejo a que a Administração Pública, no exercício do poder de polícia, possa embargar, imediata e sumariamente, o prosseguimento da obra, e efetivar, se houver necessidade, a demolição do que estiver irregular, com seus próprios meios, sem necessidade de um procedimento formal anterior, porque não há licença ou alvará a ser invalidado.

O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP do Amazonas estabelece:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para o complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

No caso dos autos, observa-se que o problema narrado já se encontra solucionado, uma vez que a Prefeitura de Iranduba agiu com total legalidade, ou seja, inexistiu ilegalidade na conduta da Secretaria de Infraestrutura.

Deste modo, considerando que não há irregularidades cometidas, não há razão para que o presente procedimento continue tramitando, razão pela qual INDEFIRO a presente notícia de fato, visto que não há qualquer procedimento investigativo a ser adotado a partir dos fatos noticiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Por fim, esclareço que, caso o noticiante entenda que algum direito seu foi violado, deve buscar o Judiciário, mediante ação própria, para que seus direitos violados sejam devidamente reparados, já que no presente caso, nos termos dos arts 176 e 178 do CPC o Ministério Público não detém legitimidade para atuar.

Isso porque, não havendo ilegalidade, o que subsiste no caso dos autos, é apenas direito individual disponível, que não enseja atuação do Ministério Público, nos moldes do art. 127 da CF/88.

Determino ainda a cientificação das partes em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, conferindo-lhes prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se e cumpra-se.

Irاندuba/AM, 03 de setembro de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria nº 0045/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo nº: 09.2021.00000361-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 21/09/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM / HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO.

Objeto: ACOMPANHAR A OBEDECIÊNCIA À FILA DE ATENDIMENTO DAS CIRURGIAS DE CORREÇÃO DE FISSURA LABIOPALATAL E CIRURGIAS PEDIÁTRICAS A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, NO HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO, DURANTE MUTIRÃO PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, A FIM DE GARANTIR QUE A ORDEM DOS AGENDAMENTOS DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS, VIA SISREG, SEJA RESPEITADA.

Manaus(AM), 21 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

AVISO

Edital de Intimação nº 0157/2021/54PJ

Processo nº: 01.2021.00001637-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001637-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento nº 0612/2021/54PJ, de 18.09.2021

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 20 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação nº 0156/2021/54PJ

Processo nº: 01.2021.00001415-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001415-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento nº 0611/2021/54PJ, de 18.09.2021. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 20 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00002416-0
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: Gabrielly de Lima Penha
Noticiado: Mardem Barros Cação

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato nº 01.2021.00002416-0, referente à irregularidade na devolução da noticiante, Gabrielly de Lima Penha, à Secretaria de Saúde, bem como a um suposto assédio moral sofrido, que teria sido praticado pelo diretor do Hospital Hilda Freire.

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício ao diretor do Hospital Hilda Freire para que se manifestasse acerca da denúncia recebida.

Em resposta, de fls. 9/16, há informações de que a Secretaria Municipal de Saúde determinou o retorno de todos os servidores do grupo de risco do COVID-19 para laborar em sua sede. Dessa forma, como estava a noticiante entre o grupo referido, houve a devolução para a Secretaria.

É o relatório. Passo a considerar.

Inicialmente, deve-se destacar que as duas problemáticas existentes no presente caso são: 1) a devolução da noticiante à Secretaria de Saúde de Irاندuba; e 2) eventual assédio moral sofrido.

Com relação ao primeiro ponto, insta tecer algumas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

considerações.

Destaca-se, inicialmente, o conceito de servidor público, trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, para quem "são todos os agentes que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica". Numa de suas classificações, o autor esclarece que há dois tipos de servidores, os estatutários e os celetistas, que possuem a relação de trabalho disciplinada pelas normas da CLT.

Pois bem.

No caso dos autos, tem-se a informação de que a notificante é contratada do município de Iranduba, para prestar seus serviços junto à secretaria de saúde municipal. Estava desempenhando suas funções junto ao Hospital Hilda Freire. No entanto, fora devolvida à Secretaria de Saúde do Município.

A devolução do hospital Hilda Freire à Secretaria de Saúde se deu com base no critério de risco relacionado ao COVID-19. Isso porque, segundo informações, fora determinado o retorno presencial dos serviços, excluídos os que fizessem parte do grupo de risco.

Como relatou, a notificante pertence ao grupo de risco, uma vez que está grávida.

Há inclusive determinação do Presidente da República no sentido de proteger as grávidas, que tem a imunidade afetada pelo estado gravídico.

O ato administrativo de transferência da servidora não possui, aparentemente, nenhum vício de motivação, que seria capaz de macular sua legalidade.

Nesse aspecto, frise-se mais uma vez: a transferência foi motivada pela pandemia, pela existência de grupos de risco, o que até prova em contrário alicerça a transferência e não a reveste de qualquer ilegalidade.

Insta destacar ainda que a notificante não é servidora efetiva do município. E, ainda que fosse, não gozaria da garantia da inamovibilidade, já que suas funções, registre-se, são desempenhadas no interesse da Administração Pública. É o interesse público que determina o local mais adequado ao desempenho das funções dentro daquela pessoa federativa.

Não se pode olvidar ainda que, a qualquer tempo, a Administração Pública, mediante interesse público, pode remover e/ou relatar seus servidores, tal qual ocorreu com a denunciante.

Superado o primeiro ponto, o segundo diz respeito ao suposto assédio moral sofrido pela denunciante.

Acerca de tal ponto, insta trazer à baila o disposto nos arts. 176 e 178 do CPC, que estabelecem que o Ministério Público, ao atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, deverá intervir:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Vê-se, portanto, que, em relação à denúncia de supostos assédios morais praticados pelo diretor do Hospital Hilda Freire, embora não haja resposta no tocante a este ponto, entendo que a hipótese não autoriza a atuação deste órgão ministerial por não se enquadrar nas hipóteses legais acima descritas.

Esclareço.

Os supostos assédios praticados guardam relação com direitos da personalidade, cuja ofensa pode ter reflexos perante o instituto da responsabilidade civil.

Os direitos da personalidade, que não se confundem com os direitos obrigacionais dele decorrentes, estão no grupo das situações subjetivas referentes aos atributos fundamentais dos seres humanos. Os direitos da personalidade se caracterizam pela extrapatrimonialidade, oponibilidade erga omnes, vitaliciedade e relativa disponibilidade.

A disponibilidade dos direitos da personalidade é relativa, face às vedações de sua disposição em determinados casos, entre os quais não está o dos autos.

Não obstante, merece destaque ainda que não restou comprovado nos autos o suposto assédio, necessitando de produção probatória, incompatível com o presente procedimento.

Desta forma ciente de que o assédio moral constitui conduta abusiva, que praticada de forma reiterada no ambiente de trabalho, através de situações vexatórias, maculam os direitos da personalidade, ao servidor pertence a legitimidade para a responsabilização civil do que praticou o ato ilícito.

O Ministério Público não pode se imiscuir e função que não lhe cabe.

Nesse aspecto, trago à baila alguns julgados dos Tribunais Pátrios sobre o assunto, a ver:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDOR PÚBLICO NÃO COMPROVADO. 1. Nos termos do art. 37, § 6º da CF, no tocante à responsabilidade civil do Estado, à luz da teoria do risco administrativo, a Administração Pública responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes no exercício de suas funções. Nesse contexto, para a efetiva responsabilização da Administração, basta, tão somente, a comprovação da conduta comissiva ou omissiva, do dano e do nexo de causalidade, incumbindo ao Poder Público o ônus de demonstrar a ocorrência das causas excludentes de responsabilidade.

2. O assédio moral consubstancia-se na conduta abusiva, praticada de forma reiterada no ambiente de trabalho, através de exposição da vítima a situações humilhantes e constrangedoras, visando ridicularizar e atingir a sua personalidade, causando-lhe a constrangimento e depreciação de sua autoestima no ambiente de trabalho.

3. Inexistindo prova de que os fatos narrados na inicial constituíram perseguição pessoal ao Apelante/A., não há falar-se em reparação civil por assédio moral.

4. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, o Tribunal de Justiça, ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

julgar o recurso, majorará os honorários sucumbenciais recursais, levando em conta o trabalho adicional realizado pelo causídico na instância revisora; daí, face à sucumbência do Apelante/A., sua condenação ao pagamento dos honorários recursais é medida que se impõe; ficando a sua exigibilidade suspensa, conf. art. 98, § 3º, do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. TJGO.

Assim, considerando que a intervenção do Ministério Público, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 176 e 178 do CPC, somente se justifica quando existe direito social ou individual indisponível, entendo que, em relação a tal ponto, o procedimento merece também ser arquivado.

Não obstante, caso a denunciante entenda que seus direitos foram violados, nada a impede de ingressar com demanda individual própria para buscar a reparação dos danos sofridos.

Assim, no caso dos autos, observa-se que inexistem irregularidades ao ponto de demandar a atuação deste órgão ministerial.

Por todos os argumentos expostos, INDEFIRO a presente notícia de fato, o que faço com arrimo no art. 23 da resolução n. 006/2015 do CSMP/AM, por não ter sido violado direito ou interesse, passível de tutela pelo Ministério Público.

Determino a cientificação da noticiante, através do e-mail que consta no cadastro, em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça.

Com relação ao noticiante, expeça-se o ofício competente.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Iranduba/AM, 02 de setembro de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 254.2021.000006
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa pela Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, mãe de Gledson Hadson Paulain Machado, ex-prefeito do Município de Nhamundá/AM, em razão de sua evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos em decorrência do exercício de seu cargo público.

Segundo os noticiantes:

A senhora Raimunda Maria Paulain Machado é mãe do Prefeito de Nhamundá/AM Gledson Hadson Paulain Machado, que é funcionária pública do Estado como técnica de saúde como mostra e possui bens muito acima da realidade financeira. Em 17/03/1993 criou a empresa COMFARMA, CNPJ 84.101.823/0001-01. No ano de 2013, abriu a empresa Mil Comércio de Estivas e Ferragens Ltda., CNPJ 17.660.453/0001-47, com capital social avaliado em R\$ 150.000,00, com data de abertura de 28/02/2013. Em seguida abriu a empresa Mil Comércio de Estivas e Ferragens Ltda, CNPJ n. 17.909.273/0001-56, com capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil). Assim como foi feito a abertura da empresa Mil Transportes de Carga CNPJ n. 17.909.317/0001-48 no valor de 1.800.000,00 (Hum milhão e

oitocentos mil reais).

As empresas foram abertas assim que o prefeito assumiu a Prefeitura de Nhamundá/AM, ano que muitas empresas no Brasil fecharam as portas devido a recessão financeira.

A senhora Raimunda Maria é técnica de saúde e servidora do estado como mostra o resumo administrativo da SUSAM [...].

Destaque-se que, de acordo com o art. 9º, VII da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade, gerador de enriquecimento ilícito, "adquirir, para si, ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.

Aliás, de acordo com Wallace Paiva, ao escrever sobre essa causa de configuração de ato de improbidade administrativa:

[...] "a evolução desproporcional do patrimônio (ou variação patrimonial incompatível) é caso residual de enriquecimento ilícito, pois se não há prova de que a vantagem econômica percebida é relacionada ou conexa a prática de ato, ou a abstenção da execução de ato de ofício, afastando a incidência de outra modalidade de enriquecimento ilícito, mesmo assim afigura-se inidôneo o enriquecimento do agente público, porque adquiriu bens ou valores desproporcionais e incompatíveis com a evolução de seu patrimônio ou renda. Sua razão repousa na ideia de uma presunção da ilegitimidade do enriquecimento, pois não deriva de justa causa, aproximando o enriquecimento sem causa do ilícito".

[...] Neste caso, a lei presume a inidoneidade do agente público que adquire bens ou valores incompatíveis com a normalidade do seu padrão de vencimentos. Para tanto, basta provar que o agente público exercia função pública e que os bens e valores (mobiliários ou imobiliários) adquiridos sejam incompatíveis ou desproporcionais à evolução de seu patrimônio ou sua renda. A lei também censura os sinais exteriores de riqueza e a aquisição de bens ou valores para outrem, e pune igualmente artifícios empregados para dissimular o enriquecimento ilícito, revelados na estrutura do dispositivo em exame ao referir a aquisição em proveito próprio ou alheio, querendo, justamente, abranger hipóteses de triangularização, omissão de titularidade patrimonial, ou seja, meios diretos e indiretos de aquisição.

[...] A inidoneidade financeira gera a ilicitude do enriquecimento, pois aquele que não tinha disponibilidade econômica para ter um patrimônio desproporcional e incompatível com a evolução da renda ou patrimônio, não tem justificativa hígida para sua aquisição, advindo esses recursos de origem ilícita".

Com a finalidade de aferir a existência desse ato de improbidade administrativa, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) suspenda-se o sigilo de tramitação deste procedimento extrajudicial, dada a ausência de qualquer causa legal que o justifique;
- b) oficie-se a Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas para requisitar, no prazo de vinte dias úteis, as seguintes informações: i) se a Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15, possui vínculo funcional com o Estado do Amazonas; ii) qual o cargo por ela ocupado; iii) qual a unidade de lotação; e iv) enviar o extrato de remuneração relativo aos meses de janeiro/2013 a dezembro/2020;
- c) realize-se pesquisas com o uso do Sistema INFOSEG para a identificação do rol de pessoas jurídicas em que a Sra. Raimunda

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15, figura como empresária ou sócia de sociedades empresária;

d) requisite-se informações à Junta Comercial do Estado do Amazonas a cópia de contratos sociais de empresários ou de sociedades empresárias em que Raimunda Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15, figura como sócia, acionista ou empreendedora;

e) realize-se pesquisas nas redes sociais (facebook e instagram) para mapear a família da Raimunda Maria Paulain Machado e a identificação de seu estilo de vida socialmente exposto;

f) promova-se pesquisas junto ao CENSEC para a busca de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza em que figura como interessado (testador, outorgante, outorgado, contratante, contratado etc.) a Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15;

g) após o levantamento das informações das sociedades empresárias ou de empresário individual, oficie-se os Cartórios Extrajudiciais de Nhamundá/AM, Parintins/AM, Bairreirinha/AM e os Cartórios de Registro de Imóveis de Manaus/AM para requerer cópia de matrículas de imóveis em que a Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15 e as respectivas pessoas jurídicas figuram como proprietários;

h) realize-se pesquisas com o uso do Sistema INFOSEG para a identificação de veículos automotores registrados em seu nome e de pessoas jurídicas e empresários identificados;

i) oficie-se o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para requisitar informações se a Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, inscrita no CPF/MF sob o n. 167.982.952-15 figura como produtora rural, pugnando pela identificação dos imóveis por ela declarados para o exercício dessa atividade;

j) após, remetam-se os autos conclusos.

k) publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Nhamundá/AM, 17 de setembro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0026/2021/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000791-2

Data de Instauração: 01/10/2020

Noticiante: solicitou sigilo

Noticiado: ERIVALDO DE TAL - A INVESTIGAR

Objeto: instaurado para apurar a alegada venda irregular de lotes de terra em área de preservação permanente, localizados na Rua Paranapanema 1, bairro Lírio do Vale, CEP 69.038-001, supostamenterealizada pelo nacional conhecido com "ERIVALDO PEREIRA", no município de Manaus/AM.

Razões do arquivamento: Quanto a questão ambiental, sobre invasão de APP na Rua Paranapanema, bairro Lírio do Vale, em consulta à planilha de Ações Cíveis Públicas ajuizadas, observou-se a existência da Ação Civil Pública n.º 0604676-92.2016.8.04.0001, com sentença favorável em fase de execução, com o último andamento sendo a PROMOÇÃO pela intimação do Município de Manaus, para se manifestar sobre a possibilidade de regularização fundiária do parcelamento

clandestino de ocupação popular, nos termos do Plano Diretor do Município de Manaus e da Lei Municipal 1.837/14, com a devida execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento, dotando-se a área de infraestrutura básica prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Assim, observa-se que o objeto do presente Inquérito que trata especificamente da venda irregular de lotes terra em área de preservação permanente, localizados na Rua Paranapanema 1, bairro Lírio do Vale, supostamente realizado pelo nacional conhecido com "ERIVALDO PEREIRA" já foi judicializado e está em pleno andamento. Acerca do Inquérito Civil, instrui a Resolução 006/2015 do CSMP:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 0015/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000391-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, apontando que a prefeitura de Manaus iniciou uma obra na Rua Mangabeira, no bairro Grande Vitória, e não a finalizou, gerando risco para as casas próximas, uma vez que se trata de área acidentada;

CONSIDERANDO a ausência de informações pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF, quanto a continuidade ou finalização das referidas obras;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico e vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE :

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura informações atualizadas a respeito da continuidade ou conclusão das obras na Rua Mangabeira, no bairro Grande Vitória.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 15 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0016/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000490-8

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Mary Halfar, apontando alagamentos constantes na Rua Rio Orange, Conjunto Jardim do Eden, bairro da Alvorada, em virtude do entupimento dos bueiros da referida via;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF, indicando que o problema decorre do assoreamento do igarapé em razão da contribuição de um empreendimento abandonado localizado na Rua Rio Orange e da pavimentação asfáltica estar praticamente acima do nível da rua e não ter realizado sistema de contenção para a terraplanagem de sua obra, havendo necessidade de obras de drenagem profunda e superficial da referida via;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o

direito, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 122, prevê o Plano de Saneamento Ambiental, que tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo referente à prestação dos serviços de saneamento básico para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação ambiental do território;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE :

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura informações atualizadas sobre o Projeto Básico de Drenagem Profunda e Superficial, referido no laudo de vistoria técnica nº 009/2021-SSB/SEMINF.

IV. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano informações sobre a obra abandonada referida no laudo de vistoria técnica nº 009/2021-SSB/SEMINF e adoção das providências pertinentes.

V. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente visita no igarapé referido no laudo de vistoria técnica nº 009/2021-SSB/SEMINF e adoção das providências visando responsabilizar os responsáveis pelo dito assoreamento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 15 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2021/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000570-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Regina dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu representação, oriunda do Complexo Hospitalar Zona Norte - CHZN, noticiando que o idoso, senhor José Pereira Silveira, internado no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, necessita ser institucionalizado em ILPI, após alta médica, em razão de rompimento de laços familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2021.00000570-7 para apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sr. José Pereira Silveira, internado no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, que necessita ser institucionalizado em ILPI, após alta médica, em razão de rompimento de laços familiares;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 22 de setembro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0045/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2021.00003335-8
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente da Notícia de Fato 01.2021.00003335-8.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 0265/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando preocupação com o retorno presencial das aulas na rede pública de ensino. Alega desorganização, aglomeração e quebra dos protocolos estabelecidos pela FVS. Destaca, também, omissão das autoridades diante de denúncias feitas pela ASPROM e SINTEAM.

Em anexo, notícia de alunos aglomerados em uma escola e uma matéria pontuando que a volta às aulas pode deixar Manaus vulnerável à variante delta.

Ao analisar a manifestação, observo que os fatos aduzidos são insuficientes para proceder com diligências nesta demanda. Por ser denúncia genérica, o denunciante não especificou ou direcionou as unidades de ensino onde as irregularidades estejam supostamente acontecendo.

Embora esta careça de informações, cumpra-me ressaltar que outras manifestações chegaram a esta Promotoria Especializada relatando os mesmos problemas relativos à volta às aulas na rede pública de ensino, de maneira mais detalhada e minuciosa, havendo instrução dos respectivos procedimentos, como na manifestação protocolada, inclusive, pela própria ASPROM Sindical.

É importante salientar que, a qualquer momento, denúncias podem ser feitas a este Ministério Público, indicando mais elementos que possibilitem maiores providências.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003335-8 com fundamento no inciso III do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP;

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 20 de setembro de 2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0046/2021/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2021.00003379-1
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO na Notícia de Fato 01.2021.00003379-1, o qual manifesta preocupação quanto ao retorno das aulas na rede pública estadual diante da pandemia do COVID-19, aduzindo que as escolas não possuem estrutura capaz de fazer cumprir os protocolos de segurança sanitária, como o distanciamento, e, por fim, exigindo providências para reduzir os impactos da pandemia, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0288/2021/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato manifestando preocupação quanto ao retorno das aulas na rede pública estadual diante da pandemia do COVID-19, aduzindo que as escolas não possuem estrutura capaz de fazer cumprir os protocolos de segurança sanitária, como o distanciamento, e, por fim, exigindo providências para reduzir os impactos da pandemia.

O procedimento foi redistribuído a esta Promotoria Especializada pela 55ª PRODHE em razão do Inquérito Civil nº 06.2020.00000220-6, instaurado para acompanhar a garantia do direito à educação neste período de pandemia, no âmbito da rede pública estadual de ensino.

É o relatório.

A Fundação de Vigilância em Saúde tem monitorado todas as movimentações relacionadas à pandemia e ao COVID-19 e divulgado em seu portal, onde é possível acompanhar os Resultados da Avaliação de Risco Covid-19.

Em consonância, a SEDUC elaborou o plano de retorno às aulas presenciais, contendo orientações pedagógicas e organizacionais que visam garantir a segurança sanitária de estudantes, professores e demais colaboradores. Tal plano precisa ser obedecido pelas Coordenadorias e respectivas unidades de ensino. O uso de máscaras, distanciamento, aferição de temperatura corporal, uso de álcool em gel e higienização das mãos são medidas comprovadamente efetivas se executadas com rigor.

Além disso, dados apontam que a taxa de transmissão do vírus é significativamente menor entre as crianças, afirma o Comitê de Infectologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI).

Ressalta-se que a vacinação da população em geral está em ritmo constante, a categoria dos trabalhadores da educação foi uma das primeiras a ser contemplada e, atualmente, a vacina já está disponível para qualquer cidadão a partir dos 12 anos de idade.

Entendo a preocupação da população acerca do retorno das aulas, porém, diante dos fatos, observo que as medidas adotadas são razoáveis e proporcionais à fase em que a pandemia está no momento.

É necessário informar que este Ministério Público tem acompanhado de perto o retorno das aulas presenciais no Estado do Amazonas por meio desta 59ª PRODHE, em comunhão com a 55ª PRODHE, através de visitas e diligências nos procedimentos já instaurados e em manifestações denunciando supostas irregularidades nas unidades de ensino.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003379-1 com fundamento no artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP, informando sobre a possibilidade de recurso no prazo legal.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2021

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000069429

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO n.º 0021/2021/80ªPJ.80PROM_MAO

DESPACHO n.º 0021/2021/80ªPJ.80PROM_MAO
Notícia de Fato n.º 01.2021.00001586-0 - SAJ/MP

Investigada: Maria Vitória Holanda dos Santos, por meio da ONG COUNI,
Noticiante: Anônimo
Assunto: artigo 297 do CPB

Trata-se de Notícia de Fato n.º 01.2021.00001586-0 - SAJ/MP, que informa possível prática do crime previsto no artigo 297 do CPB, cujo objeto seriam certificados de conclusão de cursos diversos, inclusive de ensino médio, mediante o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), fato praticado por pessoa identificada como Maria Vitória Holanda dos Santos, por meio da ONG COUNI, sendo local do fato a Rua Lírio, n. 40, Tancredo Neves, Manaus/AM, consoante documentação em anexo. Requisitou-se a instauração de inquérito policial (fl. 05/06) e, conforme informação de fl. 12, a requisição tramita no sistema SIGED, sob o número n.º 01.01.022102.008579/2021-39. Em complemento, no Ofício de fl. 14, a Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas informou que a Notícia de Fato foi

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

remetida ao 14.º DIP.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime vem tomando as medidas necessárias para apuração do fato.

No mesmo sentido, a partir do registro formal, a Autoridade Policial está sujeita ao controle externo.

De outro modo, necessária a conclusão da Notícia de Fato, não apresentando a hipótese em análise a necessidade de conversão do procedimento em PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2021.

Valber Diniz da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000066371.01PROM_SGC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000066371.01PROM_SGC

INQUÉRITO CIVIL Nº 227 2020 000010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, originalmente cadastrada sob o nº 009/2019 PJSGC, instaurada em 19 de novembro de 2019, para apurar a representação formulada pelos Vereadores, Senhores Dieckson Weslen Otero Diógenes, Lindelbar Garrido Fernandes, Feliciano Borges Neto, Jackeline Michele Vieira da Silva e José Haroldo Cavalcante, relatando a realização de obra de interesse particular nas dependências externas da Secretaria Municipal de Ação Social, com utilização de servidores da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, contudo, sem previsão legal para tanto;

CONSIDERANDO que como diligências foram solicitadas às Secretarias Municipais de Obras e Transportes e de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira informações acerca da legalidade da obra, contudo, apenas esta última respondeu ao desiderato informando que a obra não guardava relação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, apesar de a construção se dar em suas dependências externas;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 11, caput, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da LIA, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos

causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 227.2020.000010 e INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito e descumprimento de princípios da Administração Pública, especificamente na utilização de bens e pessoas da Administração Pública para realizar obra de interesse exclusivamente privado, desde já adotando-se as seguintes providências:

1. Requisitar, mediante ofício, à Secretaria de Obras e Transportes de São Gabriel da Cachoeira, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o motivo de realização de obra particular em área tombada pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, qual seja, área externa da Secretaria Municipal de Assistência Social, os custos efetivos e quem está executando a citada obra, além de informar qual a empresa beneficiária desta construção;

2. Publique-se no DOMPE; Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 13 de setembro de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP 178.20221.000019

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000069766.01PROM_BCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato nº 02/2019 em que o SEPAM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boca do Acre denunciava a falta de transparência do Município;

CONSIDERANDO a constatação da existência de página na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Internet, mas contendo informações incompletas que não permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do Município de Boca do Acre;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios básicos do artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em atendimento às disposições do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 73 B da Lei de Responsabilidade Fiscal para que os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes mantenham em sítios da Internet seus portais de transparência;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do Patrimônio Público e à estrita observância dos princípios constitucionais básicos da Administração Pública, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo a coibir danos ao Erário e o enriquecimento ilícito, tipificados na Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o Município de Boca do Acre informa ter o seu Portal da Transparência no sítio eletrônico:

<https://www.perseusdata2.com/bocadoacre/>

CONSIDERANDO a constante ausência e incompletude dos dados existentes no referido sítio eletrônico, conforme exemplos, somente por amostragem, a seguir:
Servidores: consta somente a folha até o mês de junho/2021, sem informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

Contratos: não constam os anos de 2020/2021

Licitações: Informam apenas as compras diretas (dispensas), sem informações sobre os procedimentos licitatórios

CONSIDERANDO ter esgotado o prazo procedimental da Notícia de Fato, na forma do art. 22 da Res. 06/2015 do CSMP-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

1) CONVERTER a Notícia de Fato 178.2021.000019 em Procedimento Preparatório, tendo por objeto inicial apurar a omissão do Município de Boca do Acre e Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM em disponibilizar no "Portal da Transparência", ressalvado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas", apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

2) DETERMINAR:

- Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- Seja REQUISITADO ao Município de Boca do Acre, no prazo improrrogável de 10 dias, que apresente cópia do processo licitatório referente à contratação da pessoa jurídica responsável pela publicação (transparência pública) a que se referiu o procurador municipal.
- Seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via PGJ, com cópias deste procedimento, para providências que entender necessárias e informe se há elementos informativos a acrescentar a este procedimento preparatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

d) Tendo em vista a obrigatoriedade de prestação de contas e os fatos relacionados nesta Notícia de Fato, oficie-se ainda ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via PGJ, para que, querendo, acoste cópia deste procedimento nos processos de prestação de contas do Município de Boca do Acre, relativos aos anos de 2017 e seguintes, caso ainda em tramitação.

A presente portaria serve como REQUISICÃO ao Município de Boca do Acre e como OFÍCIO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, devendo ser instruídos com cópia integral dos documentos que a acompanham.

Uma vez que o presente procedimento tramita em ambiente virtual, eventuais respostas deverão ser encaminhadas em documento .pdf de até 100 MB e 300KB de resolução por folha, para o e-mail 01promotoria.bde@mpam.mp.br.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boca do Acre, 22 de setembro de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.011129

OBJETO: Prospecção no mercado para possível aquisição de Imóvel localizado na Capital do Estado do Amazonas, no intuito de abrigar as diversas Promotorias de Justiça de Entrância Final, atualmente sediadas em imóveis locados pela Instituição, melhorando assim as condições de trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, servidores e demais colaboradores que atuam nesses Órgãos de Execução, e por conseguinte, ofertando melhor atendimento possível à sociedade.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-emandamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14669-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2021-prospeccao-no-mercado-parapossivel-aquisicao-de-imovel-municipio-de-manaus-am>.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 22/09 a 1.º/10/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 283/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015906,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária MARIA HELOÍSA PARÁ NUNES, matrícula 0017736A, a contar de 27/09/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 21 de setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 284/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015893,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário WILLIAN MELO DE AMORIM, matrícula 0016578A, a contar de 20/09/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 21 de setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 285/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015953,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário THIAGO DE ASSIS FURTADO E SILVA, matrícula 0017043A, a contar de 06/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 22 de setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 146517/2021

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 01/02/2021 a 20/02/2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 27/09/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147319/2021

Interessado: Devellin Rodrigues Muller
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 20/10/2021 a 08/11/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147376/2021

Interessado: Walderley Chaves Farias

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 05/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147541/2021

Interessado: Fernanda dos Santos Alexandrino

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 20/09/2021 a 09/10/2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 01/11/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-geral de Justiça:**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 1/2021 – PJNHA

Processo n. 254.2021.000017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI ambos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n. 8.625/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o direito de acesso à informação e ao controle social, formas de efetivação da cidadania e do princípio da publicidade, regulamentados pela Lei Complementar n. 131/2009 e pela Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a disponibilização de informações públicas em ferramentas online, conhecidas como “Portais da Transparência”, possibilita a plena fiscalização e o controle dos gastos públicos pelos cidadãos;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV da Constituição Federal prescreve que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 dispõe que a disponibilização de informações públicas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que “o C. STF, por meio do RE 586.424-ED, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado – Inexistência de óbice à publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens – Art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 12.527/12 que prevê a disponibilização de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados Sentença reformada Recurso provido”. (Apelação Cível nº 1025997-09.2015.8.26.0562, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público, relator Desembargador Roberto Martins de Souza, j. 11/12/2017);

CONSIDERANDO que “a transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”. (STJ - MS nº 2014/0063842-2/DF, 1ª Seção, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 12/11/2014);

CONSIDERANDO que a informação de que a página mantida pelo Município de Nhamundá/AM (transparencia.nhamunda.am.gov.br) está desatualizada;

CONSIDERANDO que ao tentar acessar a página correspondente à transparência da Prefeitura Municipal de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

(transparencia.nhamunda.am.gov.br) há a seguinte mensagem “Root Save Cloud”;

RESOLVE

1 – **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a grave violação aos princípios da Administração Pública, em especial, dos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia por gestores públicos locais em razão de não disponibilizar informações públicas atualizadas em seu sítio eletrônico na internet;

2 – **REQUISITAR** da Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, prefeita do Município de Nhamundá/AM informações sobre o funcionamento dos portais da transparência e sobre a disponibilização atualizada de informações, editais, contratos, extratos, decretos e demais atos administrativos, bem como das leis, decretos legislativos, resoluções, emendas à Lei Orgânica, regimentos e Lei Orgânica Municipal;

3 – **ENVIAR** cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

4 – **EXPEDIR** Recomendação para que a Sra. Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, prefeita do Município de Nhamundá/AM, no prazo de quarenta e cinco dias, coloque em pleno funcionamento o Portal da Transparência

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, em observância às exigências contidas na Lei Complementar n. 131/2009 e na Lei n. 12.527/2011:

i) PROCEDER à reimplantação do “Portal da Transparência”, com o objetivo de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

ii) PROCEDER à imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO, na respectiva página do portal transparência da Administração Pública Municipal correspondente, a partir do término do prazo estabelecido;

iii) PROCEDER à divulgação, na página do “Portal Transparência” da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, de informações sobre a execução

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, entre outros assuntos abaixo especificados;

iv) PROCEDER à periódica atualização do portal da transparência da , disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) receitas públicas, com a disponibilização do lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o portal transparência da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

orçamentária e financeira;

d) quanto ao registro da despesa:

- o valor do empenho, liquidação, pagamento, resto a pagar;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

e) quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a:

- previsão de receita;
- lançamento, quando for o caso;
- arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

f) quanto às diárias pagas aos servidores públicos lotados na Prefeitura

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Municipal de Nhamundá/AM, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações:

1. o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula);
3. cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
4. previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário) e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro;
5. data inicial e final (período);
6. quantidade de diárias;
7. valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora;
8. relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;
9. destino da viagem;
10. meio de transporte;
11. valor do transporte;
12. valor total (viagem e diárias);

g) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

real, no portal transparência, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivo), da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. número de identificação (matrícula);
4. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
5. função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
6. data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
7. vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);
8. carga horária;
9. lotação (secretaria/departamento);
10. local de exercício ou atividade;

h) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores públicos inativos (aposentados/pensionista) da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. número de identificação (matrícula);
4. cargo;
5. data de admissão/ingresso no quadro de inativos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

6. regime de aposentadoria;

i) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ocupantes de cargo comissionado (cargo em comissão) da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. nome completo do agente público;
3. data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação;
4. data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso);
5. cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
6. vínculo de emprego (estatutário ou celetista);
7. carga horária;
8. lotação (secretaria/departamento);
9. localidade em que desenvolve a atividade;
10. atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

j) em relação aos recursos humanos, PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

pertencentes à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, sem a identificação dos agentes públicos, da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro correspondente;
2. cargo público e identificação da categoria;
3. valor do subsídio do cargo público;
4. valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, ajuda de custo), com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação);
5. publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;

k) PROCEDER à implantação de programas/sistemas eletrônicos de CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, para cada secretaria/departamento da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, por meio de controle de PONTO BIOMÉTRICO, com a respectiva identificação das digitais, a fim de controlar a efetiva prestação de serviços, cujos registros de controle de frequência deverão ser diários e armazenados sob a responsabilidade do controlador interno da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente;

l) PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

2. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador da localidade;
3. número da Conta Bancária;
4. exposição da finalidade da abertura ou existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo e o motivo da criação oriunda de licitação, contratos, entre outros;
5. fonte e espécie da conta (vinculada ou movimento/operação);
6. situação atual (ativa ou inativa);

m) PROCEDER à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as operações/movimentações de mensais de cada conta bancária (individual) mantida pela Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM correspondente, devendo ser informada da seguinte forma:

1. Administração Pública e o exercício financeiro;
2. período mensal do extrato/resumo da operação/movimentação;
3. nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador;
4. número da Conta Bancária;
5. exposição do motivo e da finalidade da abertura ou da existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo, licitação, contratos, entre outros atos vinculados à conta (se for o caso);
6. operações e movimentações mensais, com as seguintes informações:
 - saldo anterior;
 - crédito mensal, com a respectiva identificação e exposição

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 21/09/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

detalhada da origem do crédito;

- débito mensal, com a respectiva justificativa ou motivo detalhado do débito;
- saldo posterior;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Jordana Vieira, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Nhamundá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta Promotoria de Justiça de Nhamundá/AM, cópia desta portaria;

8 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 10 de setembro de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 21/09/2021





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1	06.2018.00002935-7	1.ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800005-64.2020.8.04.0110
2	229.2020.000017	Promotoria de Justiça de Urucurituba	0600292-11.2021.8.04.7600
3	240.2020.000041	Promotoria de Justiça de Beruri	0000305-28.2020.8.04.2901

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 24/09/2021, às 9h



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
1	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000081.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição de igarapé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
2	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000131.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a cobrança de débito, decorrente de multa pelo TCE/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
3	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000080.</p> <p>Assunto Principal: Apurar estupro de vulnerável.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
4	<p>Inquérito Civil: 244.2020.000093.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 2. ^a Promotoria de Justiça de Coari.	
5	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000086.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
6	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000061 (001/2015 – PJ Novo Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
7	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000004.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
8	<p>Inquérito Civil: 162.2020.000078.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 2. ^a Promotoria de Justiça de Humaitá	
9	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000011.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
10	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000024 (N.º 009/2013 2.^a PJC).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
11	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000391 (n.º 019.2018).</p> <p>Assunto principal: Investigar eventuais ilícitos praticados pela Prefeita Municipal.</p> <p>Parte(s) interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
12	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000842-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar inobservância às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 52. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000302-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar violação a direito do adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
14	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002984-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público na fiscalização de suposto dano ambiental decorrente de invasão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001948-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
16	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003268-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

17	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000452-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino superior da iniciativa privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000061-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba,</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
19	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001462-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
20	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002071-5.</p> <p>Assunto Principal: Averiguar condições de funcionamento de Estação de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Táxi.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 47.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

21	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000606-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
22	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00001074-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
23	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000269-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002405-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002412-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
26	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002720-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta falta de tramitação do processo judicial n.º 0200952-06.2016.8.01.0015, que estaria parado desde 2016, no 20.º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002575-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Origem: 60. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	
28	<p>Inquérito Civil: 181.2021.000036.</p> <p>Assunto Principal: Má prestação de serviços de energia elétrica no Município de Apuí, pela concessionária Amazonas Energia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
29	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000011 (n.º 016.2018 PJ – AP/MP –AM).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
30	<p>Inquérito Civil: 259.2021.000014.</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa cometido pelo ex-prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Luís Régis da Silva, no ano de 2007, conforme Relatório da Comissão de Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>31</p>	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000052.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço básico de saúde oferecido no Posto na Vila Balbina da Amazonas Distribuidora de Energia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p>32</p>	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000003.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p>33</p>	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000008.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no processo seletivo para o cargo de professores realizado pelo Município de Itapiranga no ano de 2017.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000060.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa em contratação de servidores temporários em detrimento de concursados</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
35	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000081.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
36	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000061.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
37	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003709-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003713-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e suposta utilização indevida de recursos da fundação CECON para realização de exames de hemocultura, de responsabilidade da Fundação SANGUE NATIVO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
39	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002921-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade por danos ambientais no Ramal da Prainha, lado direito, KM 68, Estrada Manoel Urbano, zona rural do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
40	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000079-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência nos cuidados de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

41	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000003-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão da Secretaria na emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), em conformidade com a Lei Federal n.º 13.977/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
42	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00000017-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no âmbito da Escola Estadual Eunice Serrano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
43	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001584-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 244.2020.000084.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	
45	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000345-3.</p> <p>Assunto Principal: Denúncia referente à paciente com diagnóstico de depressão, com dificuldades para acompanhamento e tratamento adequado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
46	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000061.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades coletadas no relatório de inspeção do COREN, realizada em setembro de 2017, no Hospital Geral de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
47	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000049.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prejuízo ao erário em razão de supostas fraudes nas conciliações bancárias apresentadas pelos representados, nos exercícios de 2008 e 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>48</p>	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Carauari.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>49</p>	<p>Inquérito Civil: 212.2020.000003.</p> <p>Assunto Principal: Apurar regularidade de contratos diretos sem certame público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>50</p>	<p>Procedimento Preparatório: 040.2020.000098.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de improbidade administrativa na condução da Tomada de Preços n.º 10/2020.</p> <p>Parte(s) interessada(s): Ministério Público do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião de Uatumã.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>51</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000109-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de atendimento e acompanhamento dos pacientes diagnosticados com HIV/AIDS, no âmbito da Policlínica DOUTOR ANTONIO COMTE TELLES.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
52	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000233-9.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos cometidos por genitores contra seus próprios filhos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
53	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000060-1.</p> <p>Assunto Principal: Regularidade do pagamento de verba de regência de classe a professores que não estão em sala de aula.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
54	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001705-4.</p> <p>Assunto Principal: Apura indícios de falha na prestação de serviços relativos à realização de testes laboratoriais junto a rede municipal de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
55	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001390-6.</p> <p>Assunto Principal: Deficiência do Pro-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>grama Melhor em Casa da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
56	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003292-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade do Termo de Parceria nº 001/2010-FMDMA, para execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
57	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000453-7.</p> <p>Assunto Principal: Apuração e acompanhamento de medidas relativas a reajustes de mensalidades em planos de saúde durante a pandemia do COVID.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
58	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000454-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituições de Ensino Superior MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA. - EPP</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>59</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000816-6.</p> <p>Assunto Principal: Eventual abuso de autoridade contra Valdenilson de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>60</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002467-7.</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Renilson Alves Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>61</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002907-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal cometidos pelos Policiais Militares Jorge André Pacheco dos Santos e Ataides Junho Duarte de Moraes em desfavor de Jhonata Albuquerque Matias, em 18/05/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>
<p>62</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000067-8.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto Principal: Apurar negativa de atendimento do plano de saúde HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
63	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000083-4.</p> <p>Assunto Principal: Suposto funcionamento irregular de Salão de Beleza, em descumprimento de normas de enfrentamento ao Covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
64	<p>Inquérito Civil: 292.2021.000013.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
65	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000403 (06.2018.00002126-5).</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de licenciamento ambiental para funcionamento de empreendimento de tatuagem de carros, localizado na Av. Japurá, centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>66</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000420 (06.2016.00003657-2).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, com dano ao erário, no âmbito da FVS e SEFAZ, no tocante ao pregão eletrônico n.º 658/12-CGL, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Luiz Carlos Andrade Neto, Marcelo Ramos Rodrigues e outros.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>
<p>67</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000501 (06.2016.00000042-9).</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades na manutenção e limpeza da Escola Municipal Francisco Nunes da Silva, bem como descumprimento da carga horária dos professores lotados na referida unidade de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus – PRODHED.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>
<p>68</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000555 (021/2018 [SEI 2020.016936]).</p> <p>Assunto principal: Apurar ausência de repasse municipal de verbas ao Sindicato dos Servidores Públicos de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>
<p>69</p>	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000063 (030.2019).</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto principal: Apurar representação noticiando suposta irregularidade na emissão do título imobiliário definitivo n.º 16.482, pelo poder executivo de Parintins, por meio da Coordenadoria de Terras, cadastro e arrecadação – CTCA, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	
70	<p>Inquérito Civil: 164.2020.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 8.249/1992, ao promover o nome e imagem do prefeito de Humaitá, ao vinculá-lo a matérias jornalísticas sobre obras e serviços da administração municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
71	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000040 (IC n.º 005/2013 2º PJ Itacoatiara).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na execução do convênio 32/2010-SEDUC, no valor de R\$ 2.126.848,00, destinado ao transporte escolar rodoviário e fluvial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
72	<p>Procedimento Preparatório: 031.2017.000034.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (RATIFICAÇÃO)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Amazonas (Lei nº. 4.163/2015, DOE de 09.03.2015), que não teria definido as atribuições dos cargos de Secretários de Estado Extraordinário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
73	<p>Procedimento Administrativo: 046.2018.000065 (5610/2004/PGJ/GAJ).</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível prática de peculato por parte do requerido, que a época dos fatos ocupava o cargo de prefeito do município de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR